



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 359, DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

Concede Vale-Transporte aos servidores públicos, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ~~autorizado~~ a conceder o benefício do Vale-Transporte aos servidores públicos, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Administração Municipal antecipará o Vale-Transporte ao servidor público para utilização efetiva em despesas de deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º. A concessão do benefício, ora instituído, implica na aquisição dos Vales-Transportes, pela Administração Municipal, mediante prévia avaliação quantitativa, que os cederá aos servidores beneficiários, os quais participarão do custeio para aquisição, com parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

Art. 4º. O Vale-Transporte destina-se à sua utilização nos ônibus urbanos municipais ou nos transportes coletivos com características semelhantes aos ônibus urbanos, ainda que intermunicipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 5º . O benefício da presente Lei terá de ser requerido pelo interessado, que autorizará seu desembolso em folha de pagamento.

Art. 6º. As despesas de correntes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

Art. 7º. As receitas provenientes do ressarcimento de que trata o art. 3º, desta Lei, serão classificadas como receita de restituição.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 10 de agosto de 2000.


CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES
Prefeito Municipal